



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Publicado no D. O. E. n.º 27.444  
de 08/04/93, à pg. 09  
do 2.º caderno

RESOLUÇÃO N.º 3.160

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ,  
EM SESSÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 6 DE ABRIL DE 1993,

CONSIDERANDO QUE O § 2º DO ART. 67, DA LEI N.º 5.654 ,  
DE 23.01.91, CONCEDE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA QUE AS AUTO-  
RIDADES MUNICIPAIS REMETAM A ESTE TRIBUNAL SUAS DECLARAÇÕES DE  
BENS,

CONSIDERANDO QUE A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL CONCEDEU NO  
VO PRAZO, QUE ENCERROU-SE NO DIA 02 DO CORRENTE MÊS,

CONSIDERANDO QUE MESMO COM O NOVO PRAZO VÁRIAS AUTORI-  
DADES MUNICIPAIS NÃO REMETERAM SUAS DECLARAÇÕES DE BENS,

CONSIDERANDO PROPOSIÇÃO APRESENTADA PELO EXMO. SR. CON-  
SELHEIRO PRESIDENTE NA SESSÃO DESTA DATA, APROVADA POR VOTAÇÃO UNÂ-  
NIME, CONFORME CONSTA DA ATA DA SESSÃO,

**R E S O L V E:**

I - APLICAR, COM BASE NO § 2º DO ART. 67, DA LEI N.º  
5.654, DE 23.01.91, MULTA CORRESPONDENTE A 50% (CINQUENTA POR CEN-  
TO) DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, ÀS SEGUINTE AUTORIDADES MUNICI-  
PAIS:

A) PREFEITOS DE BARCARENA, BRASIL NOVO, CASTANHAL ,  
MARAPANIM, MOCAJUBA, NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, PARAUAPEBAS, PRIMA-  
VERA, SALVATERRA, SANTARÉM NOVO, SOURE, TERRA ALTA, TERRA SANTA ,  
URUARÁ E XINGUARA.

-CONT-



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

-02-

RESOLUÇÃO Nº 3.160

B) VICE-PREFEITOS DE ANAJÁS, BARCARENA, BRASIL NOVO, CASTANHAL, ELDORADO DO CARAJÁS, GARRAFÃO DO NORTE, IGARAPÉ-MIRI, MARAPANIM, NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, NOVO PROGRESSO, PARAUPEBAS, PEIXE-BOI, PORTO DE MOZ, PRIMAVERA, SALVATERRA, SANTARÉM NOVO, SOURE, TAILÂNDIA, TERRA ALTA, TERRA SANTA, URUARÁ E XINGUARA.

C) PRESIDENTES DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE ABAETETUBA, ANAJÁS, BARCARENA, BRAGANÇA, BREU BRANCO, CURIONÓPOLIS, CURUÇÃ, DOM ELISEU, ELDORADO DO CARAJÁS, ITAITUBA, ITUPIRANGA, JACUNDÃ, MARABÃ, MOCAJUBA, NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, PACAJÃ, PARAUPEBAS, PAU D'ARCO, PEIXE-BOI, PORTO DE MOZ, REDENÇÃO DO PARÁ, SALVATERRA, SANTANA DO ARAGUAIA, SÃO CAETANO DE ODIVELAS, SÃO FÉLIX DO XINGU, SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, SOURE E TRAIRÃO.

II - COMUNICAR ESTA DECISÃO ÀS CÂMARAS MUNICIPAIS, QUE, COMO PODER POLÍTICO COMPETENTE, TOMARÃO AS PROVIDÊNCIAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS;

III - DAR CIÊNCIA DESTA DECISÃO À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO.

*[Handwritten signatures and initials]*

-CONT-





ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

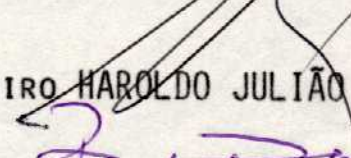
-03-

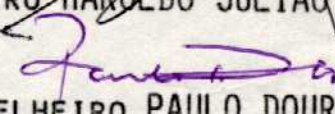
RESOLUÇÃO Nº 3.160

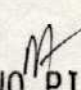
SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO  
ESTADO DO PARÁ, EM 6 DE ABRIL DE 1993.

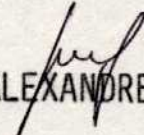
  
CONSELHEIRO IRAMALDYR ROCHA  
PRESIDENTE

  
CONSELHEIRO LECYR RIODADES

  
CONSELHEIRO HAROLDO JULIÃO DA GAMA

  
CONSELHEIRO PAULO DOURADO

  
CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES

  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSÉ ALEXANDRE PESSOA

FOI PRESENTE: PROCURADORA ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA